



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 42/2026

Dispensa de Licitação

Proc. SEI 9079623110000643.000082/2026-24

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.807/2025

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

1. OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a Contratação de cobertura securitária para os imóveis do CRCPR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de cobertura securitária dos imóveis do CRCPR visa, primordialmente, a preservação do patrimônio público, garantindo a reposição financeira pela ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos bens imóveis de propriedade deste Conselho.
- 2.2. E, levando-se em consideração que o contrato firmado com a empresa GENTE SEGURADORA S.A. vencerá na data de 15/04/2026, mesmo havendo a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, esta não se mostra vantajosa ao CRCPR frente a outra proposta recebida quando da pesquisa de preço para a prorrogação do processo 22/2022, pois conforme documento juntado ao processo SEI (1318825), o valor do atual contrato está 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor da proposta mencionada.
- 2.3. Neste sentido, considerando que a contratação de cobertura securitária é de suma importância para proteção do patrimônio do CRCPR e visa a reparar eventuais prejuízos decorrentes de sinistros, necessário se faz garantir a continuidade destes serviços por meio da contratação que se mostrar mais vantajosa ao interesse público.





3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A cobertura securitária deverá abranger os seguintes locais e parâmetros, considerados como grupo único:

ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	30126	Cobertura securitária compreensiva empresarial de 4 (quatro) imóveis de propriedade do CRCPR localizados em Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Cobertura básica compreendendo riscos contra incêndio, raio e explosões, além de coberturas acessórias para os eventos de roubo ou furto de bens e quebra de vidros, danos elétricos, vendaval, furacões, dentre outros.	Unidade	4

3.1.1. Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, rua XV de Novembro, n. 2987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340:

3.1.1.1. Incêndio para prédio, máquinas, servidores de informática, móveis, utensílios e instalações: importância segurada: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

3.1.1.2. Roubo ou furto de bens e quebra de vidros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.1.1.3. Enchente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.1.1.4. Danos elétricos: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

3.1.1.5. Vendaval furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, queda de aeronaves ou impacto de veículo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1.2. Subsede de Londrina, Rua Espírito Santo, n. 199, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-510:

3.1.2.1. Incêndio para prédio, máquinas, móveis, utensílios e instalações: importância segurada: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

3.1.2.2. Roubo ou furto de bens e quebra de vidros: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.1.2.3. Danos elétricos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.2.4. Vendaval furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, queda de aeronaves ou impacto de veículo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.1.3. Subsede de Maringá, Avenida Carneiro Leão, n. 135, Zona 1, Maringá-PR, CEP 87013-932:

3.1.3.1. Incêndio para prédio, máquinas, móveis, utensílios e instalações: importância segurada: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3.1.3.2. Roubo de bens: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.1.4. Subsede de Ponta Grossa, Avenida Visconde de Taunay, n. 1855, Centro, Ponta Grossa-PR, CEP 84051-000:



- 3.1.4.1. Incêndio para prédio, máquinas, móveis, utensílios e instalações: importância segurada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 3.1.4.2. Roubo de bens: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 3.2. A apólice do seguro deverá conter:
 - 3.2.1. A indicação de que trata de seguro contra incêndio (inclusive decorrente de tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza e danos elétricos);
 - 3.2.2. A discriminação, por item, do imóvel coberto pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo;
 - 3.2.3. O valor do prêmio total;
 - 3.2.4. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
 - 3.2.5. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;
 - 3.2.6. Nome completo da sociedade seguradora, seu CNPJ e o código de registro junto à SUSEP;
 - 3.2.7. Número do processo administrativo de registro junto à SUSEP do produto de seguro vinculado à apólice (não serão aceitas na apólice cláusulas não constantes no processo administrativo registrado junto à SUSEP e não acordadas na contratação);
 - 3.2.8. Valor, em reais, de cada cobertura contratada;
 - 3.2.9. Período de vigência da apólice;
 - 3.2.10. Demais exigências do órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro (SUSEP);
 - 3.2.11. Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada;
 - 3.2.12. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio decorrente de explosão de qualquer natureza, mesmo que provocado por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências;
 - 3.2.13. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto, formado por todos eles, será interpretado como uma única "ocorrência".

DA FRANQUIA

- 3.3. Os valores das franquias, na modalidade dedutível, para as coberturas em que se admite estipulação conforme normas da SUSEP, seguirão as regras abaixo, para todos os imóveis e respectivos conteúdos:





COBERTURA	FRANQUIA
Incêndio, queda de raio, explosão	Franquia máxima de 20% (vinte por cento) do valor dos prejuízos apurados, considerando-se prejuízo mínimo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Danos elétricos, responsabilidade civil	Franquia máxima de 20% (vinte por cento) do valor dos prejuízos apurados, considerando-se prejuízo mínimo de até R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Furto qualificado e/ou roubo	Franquia máxima de 20% (vinte por cento) do valor da cobertura, considerando-se prejuízo mínimo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Enchente, alagamento/ inundaç�o (sede de Curitiba)	Franquia máxima de 20% (vinte por cento) dos preju���� ind��������, considerando-se preju���� m������ de at�� R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Quebra de vidros	Franquia m������ de 20% (vinte por cento) do valor dos preju���� apurados, considerando-se preju���� m������ de at�� R\$ 1.000,00 (mil reais).
Vendaval	Franquia m������ de 20% (vinte por cento) dos preju���� ind��������, considerando-se preju���� m������ de at�� R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. CONDI    S GERAIS

- 4.1. Para cobertura do evento ROUBO, na contrata     do seguro, ser   apresentada pelo CRCPR uma rela     dos equipamentos de maior valor de cada local de risco, o que n  o excluir   a cobertura de roubo para os demais objetos e equipamentos existentes no local, assim como, os rec  m adquiridos e n  o informados    CONTRATADA.
- 4.2. O CRCPR    uma autarquia federal, pessoa jur  dica de direito p  blico integrante da administra     indireta, criada pelo Decreto-Lei n   9.295/1946, isenta do pagamento de IOF.
- 4.3. Todos os im  veis do CRCPR possuem sistema de combate de inc  ndio. A sede localizada em Curitiba conta com extintores de inc  ndio e sistema de sprinklers. O im  vel situado em Londrina possui extintores de inc  ndio pr  prios e as salas de Maring   e Ponta Grossa, localizadas no interior de edif  cios comerciais, contam com extintores do condom  nio.
- 4.4. Os im  veis de Curitiba e Londrina contam com sistema de alarme e monitoramento eletr  nico, sendo que a sede de Curitiba possui servi  o de vigil  ncia 24 horas.
- 4.5. Considerar-se-   a Contratada como altamente especializada no objeto em quest  o e que, por conseguinte, dever   ter computado, no valor global de sua proposta, tamb  m, as complementa    es por acaso omitidas no descritivo, mas impl  citos e necess  rios    perfeita e completa execu    o do objeto.
- 4.6. Considera-se sempre que a Contratada disp  e da totalidade dos conhecimentos t  cnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produ    o necess  rios, suficientes e adequados    execu    o dos servi  os para a realiza    o do objeto, os quais dever   mobilizar e empregar com efici  ncia e efic  cia no cumprimento do Contrato que celebrar. N  o caber   qualquer pleito de altera    o dos valores contratados pela substitui    o de m  todos e meios de produ    o



incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

- 4.7. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer, fornecer com atraso, fornecer em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.8. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.
- 4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega da apólice será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitada pelo fornecedor e autorizada pelo CRCPR.
- 5.2. A entrega da apólice deverá ocorrer no formato eletrônico, por meio do e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br, constando a data de vigência posterior à emissão da Autorização de Serviço respectiva ou documento equivalente.
- 5.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses e será iniciada com a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com término estimado para o mês de maio de 2027, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.
- 6.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.





7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.
- 7.2. Considerando que o pagamento pelos serviços e demais obrigações será realizada em parcela única, as disposições desses tópicos aplicam-se às hipóteses de suspensão da execução e/ou acréscimo e supressão de quantitativos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).
- 8.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025.
- 9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública
- 9.3. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;





9.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.

9.4. A consulta aos cadastros discriminados no item 9.3 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

10.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 18.370,86 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Cobertura securitária compreensiva empresarial de 4 (quatro) imóveis de propriedade do CRCPR localizados em Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Cobertura básica compreendendo riscos contra incêndio, raio e explosões, além de coberturas acessórias para os eventos de roubo ou furto de bens e quebra de vidros, danos elétricos, vendaval, furacões, dentre outros	1	18.370,86	18.370,86
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)				18.370,86

10.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores e consulta a contratos celebrados com o Poder Público por meio da ferramenta do Pesquisa de Preços.

10.3. A tabela presente no documento SEI 1318832 discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. Adotando o critério de menor valor global, o valor total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, conforme informações dispostas nas pesquisas de preços, será de **R\$ 10.498,35 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

11.2. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.





12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 17 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
 - 12.1.1. Proposta comercial;
 - 12.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 12.1.3. Contrato social atualizado ou instrumento equivalente;
 - 12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
 - 12.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - 12.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
 - 12.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual



período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 13.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 13.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 13.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br**.
- 13.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 13.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.8. Não haverá a retenção prevista no item 13.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 13.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.





14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 14.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
 - 14.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
 - 14.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
 - 14.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
 - 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
 - 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
 - 14.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
 - 14.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
 - 14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
- 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na





Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

- 15.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
- 15.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR;
- 15.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.
- 15.1.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado;
- 15.1.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.1.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 15.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 15.1.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.1.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 15.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.





15.1.13. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

16.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

SUBCONTRATAÇÃO

16.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

16.4. Não será exigida vistoria para participação na presente contratação, mas havendo a necessidade de realização de vistoria prévia, a Contratada poderá fazê-lo em dias úteis das 9h às 17h.

17. PRESTADOR DO SERVIÇO

ALIANCA DO BRASIL SEGUROS SA

CNPJ 01.378.407/0001-10

Avenida das Nações Unidas, 14.261 – andar 29 – Ala A.

Bairro Vila Gertrudes

CEP 04.794-000

São Paulo – SP

Fone: (41) 9244-7532 / (11) 5111-2700

Endereço de e-mail para contato: estevao.gvale@bb.com.br /
correspondencias@brasilseg.com.br.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

PROJETO	CONTA	VALOR
5008	6.3.1.3.02.01.024	10.498,35

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 19.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e conclusão pela sua responsabilidade:
- 19.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 19.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- 19.2.2.1. De 01% (um por cento) por dia sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- 19.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do prêmio de seguro contratado, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do prêmio do seguro contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 19.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio do seguro contratado, em caso de fraude na execução do contrato.
- 19.2.2.5. 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do prêmio do seguro contratado, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 19.10.
- 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
- 19.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
- 19.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
- 19.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;





- 19.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
- 19.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
- 19.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 19.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:
 - 19.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
 - 19.2.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
 - 19.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
 - 19.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;
 - 19.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 19.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 19.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento





disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

- 19.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 19.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 19.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 19.2.2.5, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	2%
Média	10%
Grave	15%

TABELA 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no SLA	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média



Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

20. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/data/conteudo/politica-antifraude-anticorrupcao/politica-antifraude-e-anticorrupcao-v2.pdf>.
- 20.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 20.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

- 21.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Prestação de serviços que não atendem às necessidades do CRCPR, em desacordo com as especificações do contrato administrativo ou instrumento equivalente.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, no Termo de Referência, cláusulas que definam precisamente o objeto e obrigações da Contratada.	CRCPR
2.	Observar as especificações e termos de sua proposta no fornecimento do objeto.	Contratada



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão no Termo de Referência.	CRCPR

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Não efetuar a cobertura securitária dos imóveis do CRCPR. Deixar de realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros nos prazos previstos no termo contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratada
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – NÃO ENTREGAR A APÓLICE DE SEGURO OU NÃO DISPONIBILIZAR CENTRAL DE COMUNICAÇÃO PARA AVISO DE SINISTRO		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Prejuízo à Administração Pública no atendimento às necessidades para sua manutenção.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificar no termo contratual as sanções pelo descumprimento contratual.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada para que proceda à emissão e entrega da apólice de seguro em prazo fixado no Termo de Referência e Contrato Administrativo.	CRCPR
2.	Notificação à Contratada para disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, nos termos do disposto no contrato administrativo	CRCPR

RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta



Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 05 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 06 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	



2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

22. DOS ANEXOS

22.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

22.1.1. Anexo I – Condições Gerais – Seguro Imóvel 2.0.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional